



Município de Farol

DECRETO Nº 1962/2023

EMENTA: REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME PELOS SERVIDORES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAROL.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ATRAVÉS DOS ARTIGOS 55, INCISO VII E 61, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C COM ART. 227 DA LEI COMPLEMENTAR 22/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do vestuário dos servidores que não tem por sua função vestuário específico.

CONSIDERANDO a melhor identificação dos servidores públicos municipais frente aos munícipes e demais pessoas que tem interação com as ações da administração pública municipal direta e indireta.

DECRETA:

Art. 1º O uso de vestuário padronizado (camisetas) fornecido aos servidores da administração direta e indireta passa a ser **obrigatório**.

§1º O não uso do vestuário padronizado poderá acarretar a aplicação das penalidades disciplinares previstas no artigo 152, I e II da Lei Municipal nº 22/1993 - Estatuto do Servidor.

§2º Ficam desobrigados da utilização do uniforme além do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Jurídicos, os servidores que por função tenham que utilizar vestimenta específica e padronizada por outras imposições legais.

Art. 2º O uniforme é para uso exclusivo em serviço e nos deslocamentos entre intervalo de expediente.

Parágrafo Único - O servidor municipal que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, e outros poderá ser responsabilizado na forma da Lei Municipal nº 22/1993 - Estatuto do Servidor.

Art. 3º Os empregados ou demais terceirizados prestadores de serviços diário e de forma continuada semanalmente, deverão utilizar o uniforme quando fornecido pelo Município de Farol.

Art. 4º As despesas decorrentes das disposições deste Decreto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se.



Município de Farol

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 10 de março de 2023.

OCLÉCIO DE FREITA MENESES
Prefeito Municipal